



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.091

OBRIGA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAIS A DESTINAREM 20% (VINTE POR CENTO) DA VERBA RESERVADA À PUBLICIDADE OFICIAL PARA PUBLICAÇÃO DE OBRAS, ANÚNCIOS, EDITAIS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E QUAISQUER CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM RÁDIOS E TV'S COMUNITÁRIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais obrigados a destinar 20% (vinte por cento) da verba reservada à publicidade oficial para a publicação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em Rádios, Jornais e TV's Comunitárias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se rádio Comunitária a radiodifusão sonora em frequência modulada, operada em baixa potência e com cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos e com sede na localidade de prestação do serviço.

Parágrafo Único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – baixa potência o serviço de radiodifusão com potência máxima de 25W (vinte e cinco watts) ERP e com altura do sistema irradiante inferior a 30m (trinta metros).

II- cobertura restrita aquela destinada ao tendimento de determinada comunidade de bairro ou vila.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se TV Comunitária a concessão pública para utilização livre de entidades dentro do sistema de TV a cabo, conforme previsto na Lei nº 8.977/95.

Art. 4º As Rádios e TV's Comunitárias interessadas em veicular publicidade oficial do Município de Pelotas deverão credenciar-se junto ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Rafael Amaral
1º Secretário